

Lei nº 664/90 de 18/12/90

Autoriza concessão de Gratificação natalina aos servidores estatutários municipais, no exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de 1990, a todo servidor estatutário municipal ativo e inativo, será paga pela municipalidade uma gratificação natalina, independente da remuneração normal do referido mês.

§ 1º - Essa gratificação, corresponderá ao vencimento legal, percebido pelo servidor no mês de dezembro de corrente exercício, exceto professores contratados, que receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

§ 2º - Não se computará no cálculo desta gratificação, os adicionais ou outras vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 2º - As despesas resultantes do cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 18 de dezembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 665/90 de 18/12/90
Autoriza celebração de contrato de bem-

data com a TELEMIG.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato com a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., para a colocação de uma torre para serviço de telefonia em terreno da municipalidade.

Art. 2º - O presente contrato de comodato prevalecerá, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou interrompido de acordo com as partes, sem qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de dezembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 666/91, de 30 de janeiro de 1991

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos, de 39% (trinta e nove por cento) aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data